

HOSPITAL UNIVERSITARIO PROF. EDGARD SANTOS

Estudo Técnico Preliminar 647/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 23534.020954/2025-72

2. Descrição da necessidade

O estudo em questão trata da necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia para reparos e adequações das instalações do Hospital Universitário Professor Edgard Santos (HUPES) e edifícios anexos, com fornecimento de material, para atender às necessidades do Complexo HUPES, incluindo ferramental e instrumental técnico adequado, uniformes, mão-de-obra, encargos sociais, seguros, administração e tributos.

É imperioso ressaltar que os edifícios do HUPES apresentam condições que, em alguns casos, podem comprometer a segurança de pessoas e do patrimônio. O Setor de Infraestrutura Física (SIF) têm tentado atuar de forma a adequar e/ou reparar algumas dessas condições, dentro das possibilidades de atuação do setor. Além das mencionadas falhas, o sistema admite possibilidade de melhorias e modernizações que representam economia e eficiência na manutenção e operação, impedindo o avanço da depreciação da edificação.

O SIF busca uma ferramenta que permita realizar adequações, que fogem à rotina de manutenção predial, com vistas a manter e melhorar as instalações, sistemas, através de instrumentos ágeis de atuação, com a garantia dos serviços prestados, para que os imóveis que fazem parte do complexo possam atender de forma satisfatória os usuários e colaboradores.

Assim, o registro de preços para serviços comuns de engenharia visa atender a necessidade do SIF de ambas as unidades na execução de eventuais intervenções, adequações e adaptações no espaço físico e garantindo a qualidade dos serviços e aderência destes às políticas de gestão da preservação dos edifícios.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Infraestrutura Física	George Augusto Batalha Contreiras Santos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A capacidade técnica da Contratada, para execução dos serviços objeto deste estudo, deverá ser comprovada em conformidade como o Art. 58 Inciso da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2017.

Art. 58. A habilitação será apreciada exclusivamente a partir dos seguintes parâmetros:

I - exigência da apresentação de documentos aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por

parte do licitante;

II - qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;

O acervo técnico do licitante deve ser compatível com o Projeto Básico, tomando como base as tabelas de preços governamentais oficiais, a exemplo:

Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil (SINAPI) UF BAHIA.

Constará no Projeto Básico a qualificação técnica e operacional a ser exigida para as licitantes.

A empresa contratada será responsável por todo o planejamento, execução e supervisão das atividades relacionadas aos serviços demandados.

Requisitos Legais: Leis Federais; Decretos; Instruções Normativas.

Lei 14.333/2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos; Instrução Normativa nº SEDGGD/ SG/ ME nº 40, de 22 de maio de 2020:

Instrução Normativa SEGES/ MP nº 05, de 26 de maio de 2017: Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços

sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considera-se as demais normas internas e a legislação consolidada com as respectivas alterações subsequentes.

Requisitos de Segurança:

Os funcionários da CONTRATADA deverão adequar-se às regras de segurança de circulação e identificação do HUPES, bem como à legislação pertinente, a exemplo das normas de Segurança no Trabalho, assim como à Política de Segurança da Informação.

Requisitos de execução:

Os serviços deverão ser executados obedecendo as normas técnicas indicadas no memorial descritivo e demais orientações técnicas do documento.

Sempre que possível deve-se dar preferência ao emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local da execução dos serviços. Deve-se privilegiar a economia e facilidade na execução dos serviços, assim como posterior conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço.

Requisitos de sustentabilidade:

Sempre que disponível adotar materiais renováveis, reciclados, atóxicos, biodegradáveis ou de origem sustentável.

Esses princípios devem ser estendidos à execução dos serviços;

Nas execuções dos serviços, a contratada deverá fazer o plano de gerenciamento de resíduos sólidos conforme exigido na Política municipal de gestão de resíduos sólidos de região; devendo a Contratada observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

Nos termos do Decreto nº2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

5. Levantamento de Mercado

Esta EPC entende que o item 5 – Levantamento de Mercado apresenta fundamentação compatível com a natureza da contratação pretendida.

Considerando tratar-se de serviços sob demanda, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) mostra-se adequada, uma vez que confere maior flexibilidade e eficiência à gestão contratual, não sendo viável a definição precisa de quantitativos para uma contratação continuada.

Tendo em vista a imprevisibilidade dos serviços, esta EPC não vislumbra a possibilidade de adoção de modelagem diversa do registro de preços, uma vez que os serviços a serem realizados durante a vigência da ata possuem natureza eventual. Diante da ampla gama de reparos e adequações possíveis em edificações do porte do HUPES, não há previsibilidade que permita o adequado dimensionamento prévio da contratação.

Ademais, a adoção de contrato com quantitativos previamente definidos poderia descaracterizar o objeto pretendido, além de potencialmente comprometer a vantajosidade para a Administração, em razão da necessidade de sucessivas alterações contratuais ou da realização de novos certames para atendimento de demandas supervenientes.

Adicionalmente, eventuais complementações quanto à análise de mercado poderão ser realizadas oportunamente, sem prejuízo à instrução processual, mantendo-se a adequação da modelagem adotada frente às alternativas disponíveis.

6. Descrição da solução como um todo

A capacidade técnica da Contratada, para execução dos serviços objeto deste estudo, deverá ser comprovada em conformidade como o Art. 58, Inciso da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2017

Art. 58. A habilitação será apreciada exclusivamente a partir dos seguintes parâmetros:

I - exigência da apresentação de documentos aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do licitante;

II - qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;

O acervo técnico do licitante deve ser compatível com o Termo de Referência, tomando como base as tabelas de preços governamentais oficiais, a exemplo: Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil (SINAPI) UF BAHIA.

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

Serviços comuns de engenharia para reparos e adequações das instalações, sob demanda e com fornecimento de insumos, e outros pequenos serviços baseados na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI /BA, no ORSE (software de orçamento do Estado de Sergipe) e subsidiariamente em outros sistemas referenciais de custos oficiais, a serem realizados na unidade do Complexo HUPES. Os serviços aqui pretendidos incluem serviços de engenharia;

Os serviços contratados são de natureza não contínua (por escopo), sem dedicação exclusiva de mão de obra e somente serão executados mediante prévia emissão de Ordem de Serviço (O.S.), devidamente acompanhada da indicação do local a ser objeto de intervenção, bem como de croquis e/ou projetos, quando necessário, planilha orçamentária e definição dos prazos para execução.

A prestação de serviços não constitui vínculo empregatício entre os funcionários da contratada e a Administração, sendo vedado qualquer tipo de vínculo que envolva pessoalidade e subordinação direta, de acordo com os artigos 4º e 5º da IN/SEGES/MP no 05/2017.

A CONTRATADA será responsável por elaborar a planilha orçamentária e apresentar a CONTRATANTE para validação e emissão da ordem de serviço. O Prazo de execução será definido em conjunto entre as partes.

A CONTRATADA será responsável por executar e finalizar os serviços iniciados durante o expediente normal, salvo situações excepcionais, que possam comprometer o pleno funcionamento das atividades do Hospital e devidamente acordado entre as partes

A CONTRATADA deverá executar os serviços em horário noturno, finais de semana e/ou feriados por solicitação por escrito da Administração, sendo os custos adicionais desta convocação a cargo da CONTRATANTE.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O valor global máximo estimado para execução dos serviços para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais). Dessa forma, o quantitativo será:

ITEM	DESCRIÇÃO	TABELAS (SERVIÇOS E INSUMOS) SINAPI REFERÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Contratação de empresa especializada para prestar, sob demanda, serviços de Reparos e Adequações de bens imóveis do Hospital Universitário Professor Edgard Santos (HUPES), Centro Pediátrico Professor Hosannah de Oliveira (CPPHO) e Ambulatório Magalhães Neto (AMN).	Caixa Econômica Federal - Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil (SINAPI) UF BAHIA disponível no mês de homologação da licitação	6.000.000,00	R\$1,00

A metodologia adotada consistiu no levantamento dos quantitativos utilizados em Atas de Registro de Preços de objeto similar, oriundas dos Pregões Eletrônicos nº 17/2021 (Processo SEI nº 23066.019920/2019-51), nº 23/2022 (Processo SEI nº 23534.005064/2022-98) e nº 90.003/2024 (Processo SEI nº 23534.003525/2024-50).

A partir desse levantamento, foi apurado um custo médio por metro quadrado, com base nas contratações pretéritas, o qual serviu como parâmetro para a estimativa dos quantitativos da presente contratação, conforme registros constantes no Relatório (Externo) Quantitativo do HUPES (SEI nº 36848391) e no Relatório - SEI 170 (SEI nº 22291390).

Das análises realizadas, evidencia-se a multiplicidade de disciplinas envolvidas, bem como a abrangência das áreas atendidas, distribuídas entre os três prédios que compõem o Complexo (HUPES, CPPHO e AMN). Ressalta-se que o HUPES e seus anexos totalizam mais de 42.000 m² de área construída, sendo o edifício principal uma edificação com mais de 80 anos, o que reforça a necessidade contínua de intervenções de manutenção e adequação para a garantia de seu pleno funcionamento.

Para fins de referência, destaca-se que a área contemplada em uma das ARPs anteriores (800,75 m²) corresponde a menos de 2% da área total do Complexo, evidenciando a dimensão e a recorrência das demandas existentes.

Com base nesse histórico, verifica-se que os serviços mais recorrentes compreendem intervenções em forros de gesso, alvenaria, sistemas de climatização, substituição de pisos, reparos estruturais e pintura, incluindo seus respectivos desdobramentos.

Adicionalmente, a contratação dos serviços encontra-se delimitada pelo caderno de encargos e pela natureza de manutenção das intervenções já realizadas.

A Equipe Técnica de Planejamento entende que a adoção do Sistema de Registro de Preços apresenta vantagens significativas para a Administração, notadamente a possibilidade de ganhos de escala e a execução dos serviços sob demanda, sem a necessidade de instauração de múltiplos processos licitatórios. Considerando que grande parte dos serviços possui baixo valor individual, a realização de licitações específicas para cada demanda, além de onerosa, pode comprometer a celeridade necessária e impactar o regular funcionamento do Hospital.

Ademais, em razão da reduzida monta dos serviços, há risco de insucesso em certames isolados, em virtude do baixo interesse de licitantes, especialmente diante de custos logísticos e administrativos. A eventual realização de contratações fragmentadas também implicaria custos adicionais à Administração, como a necessidade de múltiplas administrações locais, além da disponibilização de áreas para instalação de contêineres, canteiros e demais estruturas inerentes aos serviços preliminares de obras e reformas.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 6.000.000,00

O valor total previsto para o SRP é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A não adoção do parcelamento da solução fundamenta-se na inviabilidade técnica e operacional, especialmente em razão da interdependência entre os serviços e da necessidade de garantir a adequada execução do objeto.

Os diversos sistemas existentes nas edificações — tais como instalações elétricas, rede lógica, sistemas hidrossanitários, rede de gases e serviços correlatos — apresentam elevado grau de integração, configurando uma solução única e indissociável. Nesse contexto, o parcelamento comprometeria a eficiência da execução, podendo ocasionar conflitos de interface, sobreposição de responsabilidades e prejuízos à qualidade final dos serviços.

Sob o aspecto administrativo e jurídico, o parcelamento implicaria a celebração de múltiplos instrumentos contratuais, com consequente aumento da complexidade na gestão e fiscalização, maior dispêndio de recursos humanos e elevação do risco de ocorrências passíveis de sanções, além de dificultar a adequada definição de responsabilidades entre diferentes contratadas.

Ademais, a execução integrada por uma única contratada favorece o ganho de escala, a padronização dos serviços e a otimização dos recursos, sendo que a eventual fragmentação do objeto tenderia a elevar os custos globais da contratação, reduzindo sua vantajosidade para a Administração.

Ressalta-se, por fim, que a opção pelo não parcelamento não compromete a competitividade do certame, ao contrário, mostra-se adequada à natureza do objeto, garantindo maior eficiência, economicidade e segurança na execução contratual.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

O SIF do Hupes-Ufba realizou contratações similares, com êxito, nos anos de 2021, 2022, 2024 que podem ser consultadas nos processos 23066.019920/2019-51, 23534.005064/2022-98 e 23534.003525/2024-50 respectivamente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Esta contratação está prevista no Plano de Aplicação de Recurso 2026 do HUPES-UFBA.

12. Da Utilização do SRP

A EPC opta pela dispensa da IRP a outros órgãos por entender que a possibilidade de participação de terceiros diminua a caracterização das edificações e disciplinas abarcadas para os serviços de reparos e adequações. Uma possível abertura permitiria que órgãos que tenham sede com sistemas construtivos e complexidades outras adentrassem no certame, alterando significativamente as exigências técnicas a serem verificadas durante a fase externa da licitação.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) na presente contratação fundamenta-se especificamente na hipótese prevista no art. 3º, inciso V, do Decreto nº 11.462/2023, segundo a qual o referido sistema poderá ser utilizado quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No caso em análise, o objeto consiste na prestação de serviços de reparos e adequações prediais, os quais possuem natureza essencialmente variável e condicionada a fatores supervenientes, como o surgimento de demandas corretivas, o estado de conservação das edificações, eventuais falhas estruturais identificadas ao longo do tempo, bem como necessidades decorrentes do uso contínuo das instalações.

Tais características tornam inviável a definição precisa e antecipada dos quantitativos a serem contratados, uma vez que a demanda por esses serviços não é plenamente previsível, podendo sofrer variações significativas ao longo da execução contratual. Dessa forma, a utilização do SRP mostra-se adequada por permitir à Administração realizar contratações conforme a efetiva necessidade, evitando tanto a subcontratação quanto a superestimativa de quantitativos.

Adicionalmente, o SRP confere maior flexibilidade à gestão contratual, possibilitando a execução parcelada dos serviços, o melhor aproveitamento dos recursos orçamentários e maior eficiência no atendimento das demandas institucionais.

Diante do exposto, resta devidamente justificada a adoção do Sistema de Registro de Preços com base na impossibilidade de definição prévia dos quantitativos, nos termos do art. 3º, inciso V, do Decreto nº 11.462/2023.

O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, sendo que eventual prorrogação implicará a renovação dos quantitativos registrados, nos termos da regulamentação vigente.

13. Critério de Julgamento

O critério de julgamento é de Maior Desconto, como versa o art. 34, § 1º da Lei n.º 13.303/2016.

O desconto será aplicado a tabela de preço do mês de homologação da Ata de Registro de Preço.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de serviços de reparos e adequações das instalações prediais do Complexo Hospitalar Universitário Professor Edgard Santos visa atender à necessidade pública de prestação do serviço e melhoria contínua, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas das duas unidades da Rede Ebserh, pois em caso de sua interrupção poderá comprometer a prestação do serviço público e o cumprimento da missão institucional.

15. Providências a serem Adotadas

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução escolhida.

16. Possíveis Impactos Ambientais

Visando evitar possíveis impactos ambientais, a Contratada deverá:

Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
3. florestas plantadas;
4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente;

Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;

Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução n.º 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei n.º 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos, ou rejeitos:

1. Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
2. Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
3. Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
4. Outras formas vedadas pelo poder público.

Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, conforme o poluente e o tipo de fonte;
2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

17. Classificação com relação ao Sigilo

Em consonância com o que versa o art. 28, inciso XIV do RLCE 2.0, alusivo ao sigilo da ETP, declara-se que não há necessidade do sigilo da ETP. Assim, fazendo aderência ao que diz:

- art. 7 O valor estimado do procedimento licitatório será sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, facultando-se sua publicidade, mediante justificativa
- § 2º Nas hipóteses em que forem adotados os critérios de julgamento por maior desconto ou por melhor técnica, a estimativa de preços deverá constar do instrumento convocatório.

18. Razoabilidade

Após o estudo, a EPC conclui que a licitação e consequente ata vislumbrada é razoável e viável.

19. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

19.1. Justificativa da Viabilidade

Por considerar que a contratação pretendida está alinhada aos objetivos estratégicos da instituição e aderente à legislação correlata, esta equipe de planejamento atesta viabilidade e razoabilidade da contratação pretendida

20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Opino favoravelmente pela viabilidade e razoabilidade da vislumbrada contratação, em consonância com o contido neste ETP.

RODRIGO MENDES DE BARROS

Engenheiro Civi



Assinou eletronicamente em 18/03/2026 às 15:52:59.

Despacho: Opino favoravelmente pela viabilidade e razoabilidade da vislumbrada contratação, em consonância com o contido neste ETP.

MAURICIO DIAS SAMPAIO

Engenheiro Mecânico



Assinou eletronicamente em 18/03/2026 às 15:47:02.

Despacho: Opino favoravelmente pela viabilidade e razoabilidade da vislumbrada contratação, em consonância com o contido neste ETP.

PERISVALDO DOS SANTOS NASCIMENTO FILHO

Engenheiro Civil



Assinou eletronicamente em 18/03/2026 às 15:54:43.